



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 982/2012 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA, PARA A  
LEGISLATURA 2013 A 2016 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Atílio Vivácqua, para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 10.573,13 (Dez mil quinhentos e setenta e três reais e treze centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Atílio Vivácqua, para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 3.731,68 (Três mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos secretários do município de Atílio Vivácqua, para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 3.731,68 (Três mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 4º** - Fica assegurado a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para os servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 5º** - São assegurados aos Secretários municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio na forma do inciso VIII do art. 7da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na CRFB.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro e serão suplementadas caso necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.*

*Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Atílio Vivacqua, 05 de outubro de 2012.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal